

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GERDAU S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Gerdau S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

GERDAU S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, CJ 02, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.611.500/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300520696, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 09 de novembro de 2018 ("RCA"), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do inciso (u) do parágrafo 5º do artigo 6º do estatuto social da Emissora.

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *Arquivamento e publicação da ata da RCA.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Valor Econômico;
- II. *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP;
- III. *Depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *Depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *Dispensa de Registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição; e
- VI. *Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1 A Companhia tem por objeto: a) a participação no capital de sociedades com atividades de indústria e comércio de produtos siderúrgicos e ou metalúrgicos, com usinas integradas ou não a portos, bem como em outras empresas e consórcios industriais, inclusive atividades de pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios, elaboração, execução e administração de projetos de florestamento e reflorestamento, bem como de comércio, exportação e importação de bens, de transformação de florestas em carvão vegetal, de transporte de bens de sua indústria e de atividades de operador portuário, de que trata a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; e b) a exploração da indústria e do comércio de produtos siderúrgicos em geral, laminados, trefilados e artefatos de ferro e aço, fundição de ferro, aço e outros metais, inclusive por

representação, importação e exportação de mercadorias relacionadas com as suas atividades industriais e comerciais, assistência técnica e prestação de serviços.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para reforço de caixa da Emissora, atendendo aos negócios de gestão ordinária da Emissora.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Quinta Emissão da Gerdau S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures.

- 5.1.1 No âmbito da Oferta: (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), pelos Coordenadores; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do inciso I e II do artigo 3º da Instrução CVM 476.

- 5.1.2 Até a respectiva data de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, bem como de que está ciente, entre outras disposições, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.1 acima, inciso VI; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

- 5.1.3 O público alvo da Oferta será composto por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

- 5.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta até a data limite prevista no Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

- 5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a respectiva Data de Integralização.

- 5.3.1 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures.
- 5.3.2 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 5.3.3 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das respectivas Debêntures.
- 5.3.4 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula 5.
- 5.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme por cada um dos Coordenadores indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, nos termos dos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a décima quinta emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- 6.7 *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").
- 6.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento").
- 6.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento.
- 6.14 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *Atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *Juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>] ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

p = 106,50 (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos); e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e termina na data de pagamento da Remuneração.

- 6.14.1 Para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures, o valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. Observado o disposto na Cláusula 6.14.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 6.14.2 Observada a Cláusula 6.14.1 acima, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dias) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita os parâmetros utilizados em operações similares vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
- 6.14.3 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.14.4 Caso na assembleia geral de Debenturistas prevista acima não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 6.14.5 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 21 dos meses de maio e novembro de cada ano (cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração"), ocorrendo o primeiro pagamento em 21 de maio de 2019 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

	Data de Pagamento de Remuneração
1ª	21 de maio de 2019
2ª	21 de novembro de 2019
3ª	21 de maio de 2020
4ª	21 de novembro de 2020
5ª	21 de maio de 2021
6ª	21 de novembro de 2021
7ª	21 de maio de 2022
8ª	Data de Vencimento

- 6.15 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

- 6.16 *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de novembro de 2019, e desde que, cumulativamente: (1) a Companhia, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do resgate antecipado facultativo, comunique os Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) a projeção do valor a ser pago a título de resgate antecipado facultativo, conforme definido no subitem (3) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e o pagamento das Debêntures; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures; (2) a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Companhia, da realização do resgate antecipado facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate antecipado facultativo; e (3) o resgate antecipado facultativo das Debêntures seja realizado pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso,

acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme tabela abaixo, calculado pelo prazo remanescente calculado conforme fórmula abaixo:

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	PRÊMIO
Entre a Data de Emissão, inclusive e 21 de novembro de 2019, exclusive	Não permitido
Entre 21 de novembro de 2019, inclusive e 21 de novembro de 2020, exclusive	0,25% ao ano base 252 dias úteis
Entre 21 de novembro de 2020, inclusive e a Data de Vencimento, exclusive	0,20% ao ano base 252 dias úteis

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures.

Taxa1 = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ou 0,20% (vinte centésimos por cento), conforme tabela acima.

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo e Data de Vencimento das Debêntures.

6.16.1 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado nos termos da Cláusula 6.21 abaixo.

6.17 *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá realizar amortizações extraordinárias sobre Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de novembro de 2019, e desde que, cumulativamente: (1) a Companhia, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da amortização extraordinária facultativa, comunique os Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições da amortização extraordinária facultativa, incluindo (a) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada; (b) a projeção do valor a ser pago a título de amortização extraordinária facultativa, conforme definido no subitem (3) abaixo; (c) a data efetiva para a amortização extraordinária facultativa e o pagamento das Debêntures; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização da amortização extraordinária facultativa das Debêntures; (2) a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados,

pela Emissora, da realização da amortização extraordinária facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da amortização extraordinária facultativa; e (3) a amortização extraordinária facultativa seja realizada mediante o pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme tabela abaixo, calculado pelo prazo remanescente:

DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA	PRÊMIO
Entre a Data de Emissão, inclusive e 21 de novembro de 2019, exclusive	Não permitido
Entre 21 de novembro de 2019, inclusive e 21 de novembro de 2020, exclusive	0,25% ao ano base 252 dias úteis
Entre 21 de novembro de 2020, inclusive e a Data de Vencimento, exclusive	0,20% ao ano base 252 dias úteis

$$\text{Prêmio} = \text{VRa} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VRa = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures.

Taxa1 = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ou 0,20% (vinte centésimos por cento), conforme tabela acima.

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativo e Data de Vencimento das Debêntures.

6.17.1. O pagamento das Debêntures amortizadas extraordinariamente será realizado nos termos da Cláusula 6.21 abaixo.

6.18 *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, conforme o que for definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

I. a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo ou de comunicação

individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso V abaixo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) a projeção do valor a ser pago a título de resgate antecipado, incluindo-se o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Companhia, caso este exista, que não poderá ser negativo ("Prêmio de Resgate"), nos termos do inciso IV abaixo; (e) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso II abaixo; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observando-se o disposto no inciso II abaixo; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização junto a do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

- II. após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante à Emissora com cópia para o Agente Fiduciário, findo o qual a Companhia terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- III. a Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, com o de acordo do Agente Fiduciário, a respectiva data do resgate antecipado;
- IV. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio de Resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;
- V. caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas pelos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi

originalmente direcionada, o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do resgate antecipado das Debêntures sobre o resultado do sorteio;

- VI. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.21 abaixo; e
 - VII. o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 6.19 *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora conforme estabelecido nesta Cláusula poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.
- 6.20 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.21 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- 6.22 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 6.23 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*

desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- 6.24 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.
- 6.25 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.26 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1 abaixo a 6.26.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 6.26.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.26.4 abaixo:
- I. (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes; e (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constituirá um Evento de Inadimplemento. Para os fins desta Escritura de Emissão, (i) "Controle", "Controladora" e "Controlada" têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) "Controlada Relevante", significa qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora (ii.1) cujos ativos, considerando o balanço trimestral mais recente divulgado pela Emissora, constituam ao menos 10% (dez por cento) dos ativos totais

consolidados da Emissora na data de referência de tal balanço trimestral ou (ii.2) cujas receitas que, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores à data do balanço trimestral mais recente divulgado pela Emissora, representem pelo menos 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Emissora em relação a tal período;

- II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, de Encargos Moratórios, ou quaisquer outros valores que venham a ser devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que não sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original;
- III. decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes decorrentes de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional e/ou de quaisquer outras obrigações financeiras, em valor individual ou agregado, superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas;
- IV. transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Escritura de Emissão, causado pela Emissora; ou
- VI. decisão judicial, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão não revertida em até 30 (trinta) dias do seu proferimento.

6.26.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.26.5, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer das Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em agregado, seja superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) for cancelado; (iii) for pago em prazo tempestivo para purga da mora; e (iv) for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos de sua ocorrência;
- II. inadimplemento, na data de vencimento original, não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, de quaisquer obrigações da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, decorrentes de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional e/ou de quaisquer outras obrigações financeiras em valor, em valor individual ou agregado, superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ocorrência, for comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, que tal vencimento antecipado ou inadimplemento ocorreu

- indevidamente ou foi sanado pela Emissora e/ou pela respectiva Controladas Relevantes, conforme o caso;
- III. pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- IV. incorporação, fusão ou cisão da Emissora que, como resultado da realização de tal incorporação, fusão ou cisão, conforme o caso, comprovadamente acarrete no rebaixamento do *rating* global da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando (i.a) no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, no caso da incorporação, fusão ou cisão da Emissora por outra sociedade pertencente ao grupo econômico da Gerdau S.A.; ou (i.b) no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, no caso da incorporação, fusão ou cisão da Emissora por outra sociedade não pertencente ao grupo econômico da Gerdau S.A.; (ii) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (iii) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer das suas Controladas; outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer Controlada, realizada no âmbito de quaisquer parcerias ou acordos comerciais ou operacionais com quaisquer outros parceiros comerciais dentro do objeto social da Companhia e/ou de qualquer Controlada envolvida, incluindo a oferta e a distribuição dos seus respectivos produtos ou serviços, desde que (iii.a) não envolvam a cisão, fusão ou incorporação da Companhia; e (iii.b) não causem, individual ou conjuntamente, um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- V. suspensão da negociação ou registro de negociação das Debêntures junto à B3 não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;
- VI. não cumprimento de condenação judicial transitada em julgado de valor, individual ou agregado, superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto na respectiva condenação judicial;
- VII. alteração societária que venha a resultar na exclusão, de forma direta ou indireta, da Família Gerdau Johannpeter (conforme abaixo definido) do controle acionário indireto da Emissora e que, como resultado da realização de tal alteração societária, comprovadamente acarrete no rebaixamento do *rating* global da Emissora, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim e (ii) se tiver

sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da divulgação do fato relevante pela Emissora informando sobre tal alteração societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins deste inciso, "Família Gerdau Johannpeter" significa Frederico Gerdau Johannpeter, Germano Gerdau Johannpeter, Jorge Gerdau Johannpeter e Klaus Gerdau Johannpeter, juntamente com suas respectivas cônjuges, descendentes diretos e herdeiros, bem como sociedades, fundos de investimentos ou *trusts* exclusivos para o benefício das pessoas acima mencionadas;

- VIII. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo descumprimento;
- IX. comprovação de inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração realizada pela Emissora nesta Escritura de Emissão que resulte em qualquer evento que cause um impacto negativo relevante nas condições econômico-financeiras da Emissora, que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- X. redução de capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. alienação de ativos da Emissora, ou caso sobre tais ativos sejam constituídos ônus ou gravames de qualquer natureza após a Data de Emissão, incluindo garantias ou penhoras, desde que representem, individualmente ou de forma agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do ativo líquido da Emissora com base nas Demonstrações Periódicas imediatamente anteriores à data do evento, exceto (a) no que se refere à constituição de garantias em ações judiciais ou contratos de financiamentos junto a bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou para quaisquer outros bancos em operações financeiras e no âmbito de operações de mercado de capitais, desde que a destinação dos recursos de tais operações esteja dentro do curso normal dos negócios da Companhia; (b) quaisquer transferência de ativos (b.i) entre a Companhia e qualquer de suas Controladas ou (b.ii) entre suas Controladas exclusivamente; (c) a alienação, cessão, doação, outorga de gravame, contribuição ao capital social ou transferência por qualquer título, de ações de emissão da Companhia que a Companhia mantiver em tesouraria, observada a regulamentação aplicável; (d) se tal alienação de ativos operacionais relevantes ou constituição de ônus ou gravames, conforme referido acima, for previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou (e) pelas

operações já divulgadas pela Emissora ao mercado, até a Data de Emissão, por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado. Para os fins deste inciso XI, entende-se como "ativos líquidos", montante total de ativos da Emissora, subtraídos (i) depreciação, amortização e outras reservas de avaliação, (ii) todas obrigações existentes, exceto por dívidas entre empresas do mesmo grupo (*intercompany*) e (iii) todo ágio, nomes de marcas, marcas, patentes e outros intangíveis, conforme previsto nas demonstrações financeiras mais recentes entregues pela Emissora;

- XII. transferência, pela Emissora, por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridos ou assumidos nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
 - XIII. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração ou de Encargos Moratórios, conforme descritos nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - XIV. alteração no objeto social da Emissora de modo que implique na alteração da atividade principal da Emissora; ou
 - XV. recompra de ações pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplentes com suas obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, de Encargos Moratórios ou quaisquer outros valores que venham a ser devidos pela Emissora aos Debenturistas, conforme descritos nesta Escritura de Emissão.
- 6.26.3 A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos incisos acima, para que esse tome as providências devidas.
- 6.26.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, notificar a Emissora, por escrito, por meio de carta protocolada ou com "aviso de recebimento", ou, ainda, por telegrama expedido pelo correio para o endereço constante da Cláusula 6.28 abaixo, informando sobre a ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.26.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo e o quórum específico abaixo. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente

Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou nos casos de não instalação ou não aprovação, em razão do não atingimento de quórum de 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, para deliberação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 6.26.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da data do envio pelo Agente Fiduciário acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.26.4 acima; (ii) da data da realização da assembleia geral de Debenturistas acima mencionada; ou (iii) da data em que a assembleia geral de Debenturistas mencionada no item (ii) acima deveria ter o corrido, no caso desta não ter sido instalada em segunda convocação, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com o manual de operações da B3.
- 6.27 *Publicidade.* Todos os atos e decisões que, a critério da Emissora, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal Valor Econômico, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação formal endereçada ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, bem como posterior aditamento desta Escritura de Emissão, sem necessidade de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral.
- 6.28 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Gerdau S.A.
Av. das Nações Unidas, nº 8.501, 6º andar
05402-920, São Paulo, SP
At.: Departamento de Relações com Investidores
Telefone: (11) 3094-6300
Correio Eletrônico: inform@gerdau.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201
CEP 22640-102
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br /
ger2.agente@oliveiratrust.com.br

6.29 *Aditamento à Presente Escritura de Emissão.* Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 9 abaixo, e posteriormente protocolados na JUCESP no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, para arquivamento, nos termos do inciso II da Cláusula 2.1 acima.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar em sua página na Internet (<http://ri.gerdau.com>) e fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) na data em que ocorrer o primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas");

(b) na data em que ocorrer o primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Companhia, com revisão limitada por Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Trimestrais", e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, as "Demonstrações Periódicas");

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) na mesma data de fornecimento das Demonstrações Periódicas a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (a) o cumprimento das disposições previstas nesta Escritura de Emissão, apontando existência de qualquer Evento de Inadimplemento, (b) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia,

- (d) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados conforme práticas usualmente utilizadas pela Emissora, (e) a manutenção do registro de companhia aberta e (f) a manutenção de departamento, pela Emissora, para atender, de forma eficiente, aos debenturistas;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (c) até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento;
 - (d) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante para os Debenturistas que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), salvo em caso de solicitação feita pelo Agente Fiduciário em decorrência de ordem judicial ou administrativa, caso em que as informações deverão ser fornecidas em prazos suficientes para o cumprimento de tais demandas; e
 - (e) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP, em até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo registro;
- III. manter sempre válidas ou em processo de renovação, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, permissões e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao exercício das atividades da Companhia, exceto por aquelas (a) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (b) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (c) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa;
- IV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- V. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) manter vigente a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, no mínimo anualmente, entregar os relatórios de

classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de solicitação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- VI. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam de interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- VII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- VIII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- IX. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por Auditor Independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;

- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d).

X. cumprir:

- (a) a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (b) a legislação trabalhista em vigor que verse sobre quaisquer matérias não abrangidas pelo item (a) anterior, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (c) a legislação ambiental em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, devendo a Emissora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e
- (d) as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (i) conforme previsto nas alíneas (a) e (c) acima; ou (ii) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa; ou (iii) por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante.

XI. a observar e cumprir a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, na *U.S. Foreign Corrupt Practice Act of 1977* ("Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento das Leis

Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas controladas e/ou coligadas; e (iii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção; e

XII. manter vigente o registro de companhia aberta junto à CVM.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, bem

como nos documentos fornecidos pela Emissora, exceto pelo Contrato de Distribuição;

- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
 - XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e
 - XIII. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma constante do Formulário de Referência da Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Privadas, Conversíveis ou Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Metalúrgica Gerdau S.A., no valor de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Debêntures, com vencimento em 9 de agosto de 2019, com juros remuneratórios equivalentes a 85,00% (oitenta e cinco por cento) da Taxa DI. Até a presente data, foi verificado eventos de conversão. Até a presente data, não foram verificados eventos de resgate antecipado, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão (ou, em caso de eventual substituição do Agente Fiduciário, o novo agente fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração do respectivo aditamento), devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas para esse fim, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assumida efetivamente as suas funções;

- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou, excepcionalmente, pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pelas assembleias gerais de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) as assembleias gerais de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberem sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.27 e 6.28 acima; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
 - II. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reunião ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos,

pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

- III. no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- IV. as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- V. as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- VI. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- VII. os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM 583, conforme o caso, e na Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. a remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;
- IX. no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente,

ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos; e

- X. eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Instrução CVM 583, esta última quando de sua vigência, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- V. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos competentes órgãos, às expensas da Companhia, adotando, nos casos de omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia;
- VIII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- IX. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- X. solicitar, às expensas da Companhia, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da

Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia, ou o seu domicílio, se diferente da sede da Companhia;

- XI. solicitar, às expensas da Companhia, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à Companhia, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter as controladoras, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a) cumprimento pela Companhia das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
 - (d) quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Companhia;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por qualquer controladora,

controlada, coligada, ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no mesmo exercício, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 à Instrução CVM 583; e

- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores;
- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante o Escriturador, o Banco Liquidante, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso V; e
- XVIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.27 acima, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à B3;
- XIX. divulgar as informações referidas no inciso XIV, alínea (j) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- XX. divulgar, em sua página na Internet, as informações referidas no inciso XVIII acima, bem como (a) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais dos Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica e na presente Escritura de Emissão; e (b) outras informações relevantes;
- XXI. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583;

- XXII. acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, calculado pela Emissora, e disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes de mercado em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores no site www.oliveiratrust.com.br; e
- XXIII. acompanhar os fatos relevantes e comunicados ao mercado divulgados pela Companhia nos termos da legislação vigente.
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.26 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As assembleias gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação das assembleias gerais de Debenturistas em primeira convocação.
- 9.5 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.6 A presidência da assembleia geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.7 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação.
- 9.8 As deliberações em assembleias gerais de Debenturistas que tenham por objeto alterar as características das Debêntures descritas abaixo, que poderão ser propostas exclusivamente pela Companhia, dependerão, em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em circulação: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação das assembleias gerais de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; e (vi) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 6.26 acima. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para declaração, renúncia prévia ou perdão temporário de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.26 acima, devendo nestes casos ser observado o quórum estabelecido na Cláusula 6.26.5 acima.
- 9.9 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA e/ou da B3; (ii) de correção de erro material, seja ele um erro grosseiro, um erro de digitação ou um erro aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros; ou (iv) alterações já previstas ou expressamente permitidas nos demais documentos da Emissão.
- 9.10 Para os fins de constituição de quórum e desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

- 9.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.12 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.13 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em assembleias gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas.
- 9.14 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Companhia, neste ato, declara, que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não

infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

- VII. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos aos fins previstos na Cláusula 4.1 acima desta Escritura de Emissão;
- VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- X. as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2018: (a) representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas; (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil; (c) refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada nos períodos em questão; e (d) foram devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;
- XI. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas ou, ainda, cuja renovação tenha sido solicitada tempestivamente e se encontre em processo de renovação, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que, de boa fé, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XII. está cumprindo:
 - (a) a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
 - (b) a legislação trabalhista em vigor que verse sobre quaisquer matérias não abrangidas pelo item (a) anterior, em todos os seus

aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (c) a legislação ambiental em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e
- (d) está cumprindo as leis, regulamentos e normas administrativas do âmbito federal e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) conforme previsto nas alíneas (a) e (c) acima; ou (ii) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa; ou (iii) por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

- XIII. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. a Companhia cumpre tempestivamente com a prestação de informações periódicas ou eventualmente solicitadas para a CVM;
- XV. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- XVI. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XVII. até a presente data, não incorreu nas seguintes hipóteses, exceto pelo divulgado ao mercado por meio do Formulário de Referência e das Demonstrações Financeiras da Companhia: (a) ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a

atividade política; (b) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

XVIII. até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses com relação a seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora, exceto pelo divulgado ao mercado por meio do Formulário de Referência e das Demonstrações Financeiras da Companhia: (a) terem utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) terem realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) terem realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

XIX. (a) cumpre e faz com que seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e agindo em seu nome, observem os dispositivos das Leis Anticorrupção e (b) adota medidas para fazer com que seus funcionários, diretores e membros do conselho de administração observem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome, bem como pode fiscalizar a qualquer momento a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções

de administradores e funcionários da Emissora enquanto agindo em seu nome.

11. DESPESAS

- 11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.
- 12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13. LEI DE REGÊNCIA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 9 de novembro de 2018

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Gerdau S.A.– Página de Assinaturas 1/3.

GERDAU S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Gerdau S.A.– Página de Assinaturas 2/3.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Gerdau S.A.– Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Nome:
Id.:
CPF/MF: